



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 18

Ata n.º 24
2019.12.05

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - INTERCATEGORIAS - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias, com efeitos a 19 de novembro de 2019, dos trabalhadores Florbela Queirós Coelho e Susana Lima Fernandes, para a carreira de Assistente Técnico na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 7 e posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5, respetivamente, e Francisco Joaquim Teixeira Pires para a carreira de Encarregado Operacional na posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 11. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades do trabalhador/as abaixo indicado/as:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Florbela Queirós Coelho	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.02.2019
Susana Lima Fernandes	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	19.02.2019
Francisco Joaquim Teixeira Pires	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Intercategorias	21.02.2019





5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciada

“1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelo/as trabalhador/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;
- Existe acordo do/as trabalhador/as para a consolidação das mobilidades;
- Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2019, os postos de trabalho necessários, nas categorias de assistente técnico e encarregado operacional;
- As mobilidades em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino;





- O/as trabalhador/as em causa é detentor/as do requisito habilitacional necessários e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;

- Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2019 com n.º 4468;

7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias e intercarreiras, do/as trabalhador/as abaixo indicado/as, com efeitos a 19 de novembro de 2019.

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Florbela Queirós Coelho	Assistente Técnico	2ª	7	789,54€
Susana Lima Fernandes	Assistente Técnico	1ª	5	683,13€
Francisco Joaquim Teixeira Pires	Encarregado Operacional	4ª	11	995,51€





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Paços do Concelho de Felgueiras, 19 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca

O Vice Presidente da Câmara,
Por impedimento do Senhor Presidente



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



M.
J.

Ex. Sr. Vereador
D. Ana Medeiros
Atenta a informação do dep.
de Divisão de Ambiente, com
a qual concordo plenamente
proponho a consolidação
de mobilidade da funcionária
A Consideração Superior &
J. B.

DESPACHO

Concedido.

J. B. / 31/10/19.

2019.10.25
J. B.

ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade
Florbela Queirós Coelho – Proc.º Adm. 24249, Reg. 4300 de 30.09.2019

A presente informação foi solicitada pelo Exmo Sr Diretor de Departamento Técnico em 10/10/2019 no âmbito do processo em epígrafe.

As informações sobre enquadramento legal e facilidade de acomodação no atual quadro de pessoal do Município já se encontram explicitadas pelos serviços competentes.

Assim apenas informarei sobre o interesse municipal e sobre o trabalho desenvolvido pela colaboradora durante o período experimental.

1 - Sobre o interesse municipal

As áreas da saúde e bem-estar animal tiveram um impulso significativo e a DA de DT necessita objetivamente de um apoio administrativo sólido e projetado no futuro com estabilidade. A necessidade de um assistente técnico com um horizonte de funções alargado é absolutamente necessário. Não basta projetar e construir um Centro de Recolha Oficial, não basta desenhar a ampliação física das infraestruturas e impulsionar um alargamento de valências e atribuições. É necessário acompanhar esse desígnio com pessoas aptas, motivadas e com outorga de competência adequada aos serviços projetados.

Também o Ecocentro que recentemente transitou da Empresa Municipal para a esfera da administração direta do governo local necessita de um apoio administrativo coerente e projetado no futuro. É necessário também nesta área consolidar uma maior robustez administrativa.

O Centro de Recolha Oficial está mais avançado no que toca à construção da estrutura administrativa: já se encontra registado na DGAV e o seu regulamento já está em fase adiantada de execução.

O Ecocentro necessita de manter uma estrutura técnica e administrativa que permita adaptação constante às novas exigências.

J. B.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A criação de um corpo técnico-administrativo é crucial para perseguir as metas cada vez mais exigentes nas áreas de atribuição municipal e para adaptação às novas competências que se avizinham quer na área da recolha seletiva quer na área da saúde e bem estar animal.

Justifica-se, portanto, a fixação de apoio administrativo nestas áreas de atribuição municipal.

2 – Sobre o trabalho desenvolvido pela trabalhadora

No âmbito da pessoa em especial – Florbela Queirós Coelho – regista-se uma excelente prestação e adaptação às funções que se podem elencar de forma sucinta:

Gestão administrativa de todo o pessoal e movimentos de resíduos do aterro e ecocentro nomeadamente:

- Emissão de Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos;
- Marcação de férias;
- Registo de faltas;
- Irregularidades e horas extra;
- Conferencia de faturas e emissão de guias POCAL;
- Registos de atividade respetivos;
- Acompanhamento das ações de vacinação anti-rábica.
- Registo, conferência e arquivo de documentos relativos a prestações de serviços externos nomeadamente da recolha de resíduos urbanos (SUMA/Valsousa e Ambisousa).
- Apoio ao Encarregado Paulo Pereira nas áreas relativas à recolha seletiva.

Emissão de requisições internas de:

- Serviço de veterinária;
- Aterro
- Ecocentro
- Jardins (na ausência da D. Maria João, coordenadora dos serviços administrativos dos operativos).
-

Porque a funcionária é exemplar e diligente nas funções técnico-administrativas que desempenha;

Porque é pontual assídua e interessada;

PROPONHO CONSOLIDAÇÃO CONFORME SOLICITADO PELA FUNCIONÁRIA.

À consideração de V.^a Ex.^a,

O Chefe da Divisão de Ambiente
(em regime de substituição)


João Carlos Borges de Araújo Fernandes Basto (Eng^o)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

	DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
	o FUNCIONÁRIO <i>Silvia Pedro</i>
<input type="checkbox"/> DJ <input type="checkbox"/> DGF <input type="checkbox"/> DQA <input type="checkbox"/> SCP <input type="checkbox"/> SRH <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> DT	08 OUT. 2019
OUTROS SERVIÇOS:	
DDA	

INFORMAÇÃO N.º 091/19

PARA: EXMA SRª. DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.10.03

DESPACHO

*Acordo com a informação.
Tenho a consideração superior
do Exmo. Sr. Diretor da DA, Dr.
Ricardo Araújo.
07/10/2019
DA (Inq. José Bento)
Para verificação e im-
mar. 2019.10.10*

ASSUNTO: *Consolidação da Mobilidade*

Proc. Ad. 24249, Reg. 4300, de 30.09.2019

A trabalhadora Florbela de Queirós Coelho, com a categoria de Assistente Operacional, afeta à Divisão de Ambiente, a exercer a funções de assistente técnica, em regime de mobilidade, desde 01.02.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do



flor



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnica, na Divisão de Ambiente, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 08.04.2019, com efeitos 01.02.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2018, a mobilidade já teve a duração do





M.
B

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP)

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhador é posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, montante pecuniário de 789,54€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Ex.mo DDT, Eng.º José Ferreira, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Ex.mo Sr.º Vereador .

Tomei conhecimento. Atente-se para as informações do serviço do SREH e condições de mobilidade interna de acordo com o cumprimento das seguintes regras descritas neste documento.

Relativamente a apresentação de relatórios fundamentados de atividades desenvolvidas pelo trabalhador durante o período experimental estabelecido para o fim do qual o caso o dirigente do DDT deverá pronunciar-se quanto à conveniência e interesse para o serviço.

2.13/10/08

→ DDT

(1) h 7 .



REGISTO DE ENTRADA
N.º 4.300-24249/19
Em 30/09/2019
O Funcionário.
S. Fernandes

Aos SHT para avaliar e
informar. M.
27/9/2019. \$

Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Ana
Medeiros

Assunto : Pedido de Mobilidade – Lei nº 35/2014

FLORBELA DE QUEIRÓS COELHO, portadora do cartão de cidadão nº 107748491, válido até 21 de fevereiro de 2028, residente na Rua de Trás das Hortas n.º 181, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, com categoria de Assistente Técnica, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado.

Encontro-me em situação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico desde fevereiro/2019, venho pelo presente **solicitar a consolidação da mobilidade na categoria de Assistente Técnico.**

Felgueiras, 25 de setembro de 2019

Pede deferimento.

Florbela de Queirós Coelho
(Florbela de Queirós Coelho)

Ao CI para
informar.
30/09/2019
S. Fernandes



M
S

INFORMAÇÃO N.º 091/19

PARA: EXMA SRª. DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.10.30

DESPACHO

Concordo.

19/11/2019.

Concordo com a informação.
Remeto à consideração/ suspensão do
Exec. Se. Diretor do DA, Sr. Ricardo
Azeiteiro. 31/10/2019. (A informação
está em Anexo)

Tomei conhecimento.
Submetto - na consideração de V. Exa. - o pedido de
condição de mobilidade apresentada pela trabalhadora
Susana Lima Fernandes, tendo em consideração o processo
efetuado pelo SRH, acompanhado de relatórios / informações da
diversas dependências
da unidade orgânica,
segundo os procedimentos da legislação de gestão da carreira descritos no
RFAE e na Lei de Emprego Público n.º 151/2015, de 11 de setembro.

ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade

Proc. Ad. 26706, Reg. 4730, de 30.09.2019

A trabalhadora Susana Lima Fernandes, com a categoria de Assistente Operacional, afeta ao SRH/DA, a exercer as funções de assistente técnica, em regime de mobilidade, desde 19.02.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

DA
2019/11/13
D. L. M.

Cumprir informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do

251





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnica, no SRH/DA, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 13.02.2019, com efeitos 19.02.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do



791



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, montante pecuniário de 683,13€.

Nesta conformidade, deverá V. Ex^a pronunciar-se sobre a conveniência e Interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)



REGISTO DE ENTRADA

N.º 4730/19-26706/19

Em 24/10/2019

O Funcionário,

Fidelic

Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Ana
Medeiros

Assunto: Pedido de Mobilidade – Lei nº 35/2014

SUSANA LIMA FERNANDES, portadora do cartão de cidadão nº 11564127, válido até 26 de 10 de 2019, residente em Travessa da Eira Vedra nº 359, 4615-262, com categoria de Assistente Operacional, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado.

Encontro-me em situação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico desde 19 fevereiro de 2019 no Serviço de Recursos Humanos, a desempenhar entre outras funções – organização e instrução dos processos individuais dos colaboradores, tratamento de todos os processos no âmbito da assistência a saúde e organização de todo os expediente e de todos os assuntos de carácter administrativo de todo o serviço.

Neste sentido **solicito a consolidação da mobilidade na categoria de Assistente Técnico.**

Felgueiras, 24 de Outubro de 2019

Pede deferimento.

Susana Lima Fernandes

(Susana Lima Fernandes)

Ao CI para
incluir
24/10/2019
Luis



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



INFORMAÇÃO

PARA: DIRETOR DO DA, DR. RICARDO ARAÚJO

DE: CARINA SILVA

DATA: 2019/11/12

DESPACHO

ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade: Susana Lima Fernandes

Considerando que a colaboradora Susana Lima Fernandes, Assistente Operacional, à data a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas de Airões, manifestou vontade em 18 de julho de 2018 de alterar de local de trabalho para o ACES, contudo verificando a perspetiva de poder ocupar um lugar de Assistente Técnico na CMF, optou pela desistência da mobilidade externa.

Considerando que no mapa de pessoal para o ano de 2019 se encontram dois lugares vagos para a carreira de Assistente Técnico. Considerando que o órgão pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do artigo 30.º da LTFP, e que pode ainda proceder ao preenchimento dos referidos postos de trabalho por mobilidade ou por cedência de interesse público.

Verificadas as competências pessoais e técnicas da colaboradora em ambiente de entrevista revelou facilidade em identificar o tipo de tarefas a desempenhar para a função e um grande interesse e motivação para desempenhar as funções específicas do cargo. Manifestou interesse, denotando motivação na expressão verbal tendo abordado de forma direta e oportuna os temas que lhe foram colocados. Revelou preocupação em adotar comportamentos adequados perante as situações de conflito e em promover o bom relacionamento entre colegas, permitindo diagnosticar grande facilidade de relacionamento.

Considerando os pressupostos elencados e por despacho de dia 13 de fevereiro de 2019 da Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a colaboradora ocupou um dos lugares elencados acima a partir do dia 19 de fevereiro de 2019.

Volvidos cerca de nove meses, constata-se que a colaboradora desempenhou com êxito o conjunto de funções infra identificadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Colaboração na gestão dos Recursos Humanos da Autarquia;
- Colaboração na organização e instrução dos processos individuais;
- Colaboração no processamento de vencimentos e abonos dos funcionários;
- Colaboração no controlo da assiduidade do pessoal, bem como as férias, faltas e licenças;
- Colaborar na elaboração de mapas estatísticos e demais relatórios relativos a matérias de Pessoal;
- Colaboração na seleção e o recrutamento de Pessoal;
- Tramitação de procedimentos concursais;
- Acompanhamento de processos de candidaturas a programas financiados, designadamente com o IEFP;
- Acolhimento de novos trabalhadores;
- Prestação de apoio na avaliação de desempenho dos funcionários - SIADAP;

Considerando que as tarefas que a colaboradora presta são inequivocamente as que integram as competências da categoria de Assistente Técnico nos Serviços de Recursos Humanos.

Considerando que a colaboradora é titular de habilitação adequada e tem tido um comportamento exemplar e responsável tendo cumprido sempre com a sua assiduidade e pontualidade.

Considerando que no desempenho de todas as suas funções tem sido diligente e preconiza o interesse público.

Proponho que seja consolidada a mobilidade nos termos requeridos.

À consideração Superior de V. Ex.^a,

A Chefe dos Serviços de Recursos Humanos
(em regime de substituição)


(Carina Silva)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
O FUNCIONÁRIO <i>Silvia Cardoso</i>	
24 SET. 2019	
<input type="checkbox"/> DJ <input type="checkbox"/> DBF <input type="checkbox"/> DQA <input type="checkbox"/> SCP <input type="checkbox"/> SRH <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> DT	OUTROS SERVIÇOS: _____
DDA _____	

INFORMAÇÃO N.º 082/2019

PARA: EXMA SR.ª DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2019.09.19

*Concordo com a informação
relativa à consideração superior
do Exmo Sr. Diretor do DA. Dr. Ricardo
Araújo. 23/09/2019.
Luis Botelho*

*Concordo com a consolidação
da mobilidade nos termos que
vistos*

2019/10/02 (Ana Carolina)

DESPACHO

Concedo.

[Signature]
27/10/19.

ASSUNTO: Consolidação da mobilidade

Proc. Ad./15108, Reg. 2925/19, de 13.06.2019

O trabalhador Francisco Joaquim Teixeira Pires, com a categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Serviços Urbanos, a exercer a funções de encarregado operacional, em regime de mobilidade, desde 21.02.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercategorias.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;

- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;

- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Encarregado Operacional, em regime de mobilidade intercategorias, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 21.02.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (90 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, montante pecuniário de 995,51€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido ao Senhor DDT, Eng.º José Ferreira, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Ex.ª Sr. Vereadora

Tomou conhecimento. Concordo com o teor da informação dos SRH, atenta aos fundamentos alegados. O dirigente do serviço no qual está integrado o trabalhador deverá pronunciar-se fundamentadamente quanto à conveniência e interesse para o serviço da consolidação da mobilidade.

Sob as melhores opiniões, o trabalhador deverá apresentar um relatório que descreva as atividades realizadas durante o período experimental e estabelecido para a carreira de destino.

No caso concreto: chefe da Divisão de Ambiente já identificou na sua informação a atividade descrita pelo trabalhador nesse período experimental.

A condução é V.ª Ex.ª

DDT,

24/09/2015



[Handwritten mark]

**Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras
Nuno Fonseca**

15108/19
REGISTO DE ENTRADA
N.º 2925/19
Em 13.06.19
O Funcionário
Aldina
N.º 44

Assunto: Pedido de Consolidação de Mobilidade

Francisco Joaquim Teixeira Pires, assistente Operacional, a exercer a função de encarregado operacional na Divisão de Serviços Urbanos vem muito respeitosamente solicitar a V. Exa. a consolidação de mobilidade nos termos do Art.º 99-A da Lei 35/2014 de 20 junho.

Felgueiras, 29 de maio de 2019

Pede deferimento

Francisco Joaquim Teixeira Pires

*As funções de RH que lhe atribuídas. As funções desempenhadas são as referidas e o desempenho é muito satisfatório
2019.05.30*

REGISTO DE ENTRADA

N.º

Em

O Funcionário

Aldina

AO CT para informar.
17/05/2019,
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PARECER:

DESPACHO:

ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE - ENCARREGADO FRANCISCO JOAQUIM TEIXEIRA PIRES

Em 13/06/2019 deu entrada proveniente dos serviços da Ex-DSU um pedido de consolidação, subscrito por Francisco Joaquim Teixeira Pires em 29 de maio de 2019 e informado em 30 de maio de 2019 pelo signatário da presente informação na qualidade de chefe daquela extinta unidade orgânica.

A informação aposta na qualidade de superior hierárquico imediato do funcionário pelo então chefe da DSU no requerimento, foi: "*Aos Serviços de RH para dar entrada. As funções desempenhadas são as referidas e o desempenho é muito satisfatório.*"

Dada a natureza muito sucinta da informação prestada foi solicitado em 14 de junho de 2019 maior detalhe informativo para que o pedido de consolidação da mobilidade nos termos do Art.º 99-A da Lei 35/2014 de 20 de junho fosse encaminhado para decisão superior com mais detalhe informativo.

É o que agora se faz:

O Encarregado da DSU em regime de mobilidade, durante o período que decorreu entre a sua nomeação e o momento do pedido de consolidação distribuiu a sua atividade na coordenação dos colaboradores ligado ao sector da água e saneamento nas seguintes áreas funcionais:

- a. Serviço de contadores;
- b. Serviço de acompanhamento de obras adjudicadas pelo município e respetivas ligações;
- c. Serviço de reparação de fugas em ramais por administração direta e adjudicadas a prestadores externos;
- d. Serviço de reparação em condutas por administração direta e adjudicadas a prestadores externos;
- e. Serviço de reparação em coletores por administração direta e adjudicadas a prestadores externos;
- f. Serviço de desobstruções de saneamento;
- g. Reparação de caixas de águas residuais;
- h. Reparações em coletores de águas pluviais;
- i. Ligações eventuais nomeadamente em eventos;
- j. Outras solicitações avulsas.

Além disso executou diretamente as seguintes tarefas:

- k. Informações para licenças de utilização;
- l. Informações de disponibilidade de rede;
- m. Acompanhamento de ligações em obras de urbanização;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- n. Acompanhamento de obras particulares (frequentes remodelações e novas colunas montantes em PH);
- o. Informações de pedidos de ligação (água e saneamento);

O funcionário Francisco Joaquim Teixeira Pires fez com assinalável nível de eficiência e zelo o papel de encarregado, como de resto já vinha fazendo desde a reforma do Sr José Ribeiro.

Atendendo a que as funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade forma desempenhadas muito satisfatoriamente;

Atendendo a que zelou sempre pelos resultados;

~~Visto que cumpriu nas tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar;~~

Tendo em conta que a sua posição é pacificamente aceite pelos seus pares, quer os que estão sob sua coordenação, quer os encarregados de outras divisões com que é necessário de programar trabalhos complementares ou conjuntos;

Porque o funcionário tem larga experiência, é exemplar e diligente nas funções que desempenha;

Porque é pontual e assíduo;

PROPONHO SEJA CONSOLIDADA A MOBILIDADE NOS TERMOS REQUERIDOS

À consideração de V.^a Ex.^a,

O Chefe da Divisão de Ambiente
(em regime de substituição)


João Carlos Borges de Araújo Fernandes Basto (Eng^o)

